



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.024644/2021-61**

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT, INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedidos<sup>[1]</sup> de prorrogação do prazo final para envio das contribuições na Consulta Pública n.º 10/2022 por mais 30 dias, apresentados pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e pela Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos (ANEAA).

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para conceder a exploração da infraestrutura aeroportuária e para exercer o poder normativo da Agência. Ainda o Regimento Interno atribui às superintendências, de modo geral, a competência para submeter à Diretoria propostas normativas decorrentes de suas respectivas competências.

2.2. Adicionalmente, o art. 6º do Regimento Interno da ANAC e o art. 30 da Instrução Normativa n.º 166/2020, estabelecem que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* desse Colegiado.

2.3. Desta forma, resta consignado que a matéria em discussão é de competência da Diretoria da ANAC.

### 3. DOS FATOS

3.1. Por ocasião da 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada foi aprovada à instauração de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, sobre a proposta da Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília (SBBR) e Guarulhos (SBGR) com relação às Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros, aos Apêndices B e C do Anexo 2 do contrato, no que tange aos Indicadores de Qualidade de Serviço, à metodologia de cálculo do Fator Q e aos parâmetros de nível de serviço.

3.2. Conforme Aviso de Consulta Pública n.º 10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/06/2022, a participação ficará aberta aos interessados até o dia 20/07/2022.

3.3. Contudo, em 15/07/2022, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos e a ANEAA – Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroporto<sup>[1]</sup> solicitaram a postergação do prazo da Consulta Pública por mais 30 dias. Ressaltaram a importância e a relevância da matéria para o seguimento das concessões e, que esse prazo adicional se faz necessário para viabilizar um

maior aprofundamento no tema, permitindo a apresentação de contribuições que promovam a atualização e incentivem o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e do nível de serviço nos aeroportos.

3.4. Em 18/07/2022, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA retornou<sup>[2]</sup> os autos a este Relator para apreciação dos pleitos, consignando sua não objeção à dilação do prazo, mas, tendo em vista as etapas posteriores à Consulta Pública a serem superadas e o prazo contratual para a conclusão do processo, que este não ultrapasse 15 (quinze) dias.

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. As revisões quinquenais dos parâmetros das concessões são mecanismos imprescindíveis para que contratos de concessão de longo prazo se mantenham atualizados frente aos avanços tecnológicos, às mudanças comportamentais e de necessidades dos usuários, permitindo a alteração de critérios, métodos e padrões, sempre nos limites dos escopos definidos em cada Contrato.

4.2. Essa revisão é tanto mais efetiva à medida que a discussão colaborativa - fundamentada em dados e em referências e práticas nacionais e internacionais - avança. Nesse sentido, considerando que as tratativas foram iniciadas há mais de 1 ano, avalio que o prazo originalmente concedido de 45 dias é bastante razoável para a análise e formulação de contribuições, além de ser adequado ao prazo estabelecido pela Lei n.º 13.848, de 25 de junho 2019 (Lei das Agências) e pela Instrução Normativa desta Agência n.º 154/2020.

4.3. No entanto, sopesando a multidisciplinaridade que abrange o tema, as inovações propostas pela área técnica e que, ao término da Consulta Pública ainda haverá uma série de atividades a serem desenvolvidas pela Agência até a deliberação final, corroboro com a área técnica pela viabilidade de postergar o prazo da presente Consulta Pública em 15 (quinze) dias.

4.4. Por fim, e à luz da necessidade de que a matéria seja deliberada dentro do prazo de vigência da Consulta Pública n.º 10/2022, verificam-se presentes os requisitos de urgência e relevância.

#### 5. DA DECISÃO

5.1. Pelo exposto, considerando o posicionamento da SRA e por estarem presentes os elementos de urgência e relevância que justificam a adoção imediata da medida proposta, em atendimento ao interesse público, **Decido *ad referendum* do Colegiado, pela aprovação da prorrogação da Consulta Pública n.º 10/2022 por 15 (quinze) dias.**

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor-Presidente Substituto

[1] Carta DR/0467/2022 (7440261) e Carta n.º 025/2022/ANEAA (7444464)

[2] Despacho SRA (7443623)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/07/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7451322** e o código CRC **275E9E06**.